



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 340/2026 - Nº 1

Razão Social: UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOSSA SENHORA DE FATIMA/SANTA MARGARIDA

Nome Fantasia: UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOSSA SENHORA DE FATIMA/SANTA MARGARIDA

CNPJ:

Endereço: RUA JOSE ADALBERTO, S/N

Bairro: SANTA MARGARIDA

Cidade: Salgueiro - PE

CEP: 56000-000

Telefone(s): (87) 3871-1050

E-mail: saude@salgueiro.pe.gov.br;ubssantamargarida7@gmail.com;atencaobasicasalgueiro25@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 01/07/2026 - 07:44 às 01/07/2026 - 09:15

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria de Lourdes dos Santos, Emanuella Nunes Valões

Cargos: gerente da USF Santa Margarida, gerente da USF Nossa Senhora de Fátima

Ano: 2026

Processo de Origem: 340/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico, sendo informadas, como principais responsáveis pelo estabelecimento Maria de Lourdes dos Santos (gerente da USF Santa Margarida) e Emanuella Nunes Valões (gerente da USF Nossa Senhora de Fátima)

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria e descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- 2.1 Há abastecimento de água própria para consumo humano: Sim
- 2.2 Abastecimento regular e permanente: Sim
- 2.3 Rede pública canalizada: Sim
- 2.4 Poço: Não
- 2.5 Carro-pipa: Sim (necessidade esporádica)
- 2.6 Caixa d'água: Sim
- 2.7 Cisterna: Não
- 2.8 Limpeza e desinfecção periódica do reservatório de água: Não
- 2.9 Há controle periódico da qualidade da água consumida: Não

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 3.1 Sinalização de acessos: Sim
- 3.2 Ambiente com conforto térmico: Sim (porém apenas as salas)
- 3.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 3.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não (presença de infiltração e rachaduras - vide fotos)
- 3.5 Sanitários para pacientes: Sim
- 3.6 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

4. DADOS CADASTRAIS

- 4.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**
- 4.2 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**
- 4.3 Estabelecimento público: Sim

5. NATUREZA DO SERVIÇO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/07/2026 às 14:39**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **340/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



5.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

6. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

6.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

6.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

6.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

6.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim**

6.5 Serviço de segurança: Não (apenas um porteiro durante todo o horário de funcionamento da unidade)

6.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

7. PRONTUÁRIO (GERAL)

7.1 Prontuário físico / papel: Sim

7.2 Consultório do médico: Sim

7.3 O local de guarda garante a preservação do sigilo: **Não**

7.4 Prontuário eletrônico: Sim (todo o atendimento médico é registrado, apenas, no prontuário eletrônico)

7.5 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim

7.6 Há demonstração documental de que o sistema informatizado atende integralmente aos requisitos do Nível de garantia de segurança 2 (NGS2): **Não**

7.7 Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Sim

7.8 Data de atendimento/ato médico: Sim

7.9 Horário de atendimento/ato médico: Sim

7.10 Identificação do paciente: Sim

7.11 Queixa principal: Sim

7.12 História da doença atual: Sim

7.13 História familiar: Sim

7.14 História pessoal: Sim

7.15 Hipóteses diagnósticas: Sim

7.16 Exames complementares: Sim

7.17 Diagnóstico: Sim

7.18 Conduta: Sim

7.19 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Não (apenas a data e o número da declaração de óbito)

7.20 Informações compreensíveis: Sim

7.21 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

8. SEGURANÇA

8.1 Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial: **Não**

8.2 Há atuação de equipe de segurança, presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial, específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento: **Não**

8.3 Há controle de acesso e videomonitoramento em áreas comuns, respeitada a privacidade do paciente: **Não**

8.4 Há controle de acesso de pessoas às áreas assistenciais: **Não**

8.5 Há demonstração da formalização de protocolo de resposta imediata a situações de violência, com acionamento das autoridades competentes: **Não**

8.6 A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local: **Não**

8.7 Há fluxograma interno de resposta a eventos que coloquem em risco a segurança no estabelecimento: **Não**

8.8 Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento: **Não**

8.9 Ameaças e/ou intimidação a médicos: Não

8.10 Ameaças e/ou intimidação a outros profissionais da saúde: Sim

8.11 Ameaças e/ou intimidação a outros profissionais do estabelecimento: Sim

8.12 Estabelecimento livre de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento: **Não**

8.13 Agressões verbais a médicos: Não

8.14 Agressões físicas a médicos: Não

8.15 Agressões verbais a outros profissionais da saúde: Sim (técnico de enfermagem)

8.16 Agressões físicas a outros profissionais da saúde: Não

8.17 Agressões verbais a outros profissionais do estabelecimento: Sim (recepcionista)

8.18 Agressões físicas a outros profissionais do estabelecimento: Não

8.19 Estabelecimento livre de óbitos de pessoas no estabelecimento, decorrentes de atos de violência praticados no local: Sim

9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

9.1 Recepção / Sala de espera: Sim

9.2 Sala de Acolhimento : Não (compartilha o espaço da sala de reunião, onde também é realizado curativo quando necessário o uso da maca.)

9.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim

9.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Não (as coletas são realizadas na sala de enfermagem)

9.5 Consultório Médico: Sim

9.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

9.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim

9.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

9.9 Centro de Material Esterilizado : Sim

9.10 Sala de Observação / Nebulização : Não

9.11 Sala de Medicação: Não

9.12 Sala de Coleta: Não (exames são realizados na policlínica ou no Petri (laboratório terceirizado))

9.13 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim

9.14 Copa: Sim

9.15 Cozinha: Sim

9.16 Expurgo: Sim

9.17 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Sim

10. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

10.1 Equipe(s) de Saúde da Família – eSF: Sim

10.2 USF com funcionamento com carga horária mínima de 40 quarenta horas semanais: Sim

10.3 USF com funcionamento, no mínimo, 5 dias por semana: Sim

10.4 USF com funcionamento durante os 12 meses do ano: Sim

11. CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME

11.1 Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Sim

11.2 Utiliza papel grau cirúrgico conforme as normas sanitárias vigentes: Sim

11.3 Mesa ou bancada para preparo de material: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 11.4 Fluxo de entrada e saída adequado: Sim
- 11.5 Área física com barreira entre área limpa e área suja: Sim
- 11.6 Expurgo: Sim
- 11.7 Fluxo adequado de materiais: Sim
- 11.8 Fluxo adequado de funcionários: Não
- 11.9 Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: Não

12. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 12.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 12.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 12.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 12.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.5 1 mesa/birô: Sim
- 12.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 12.7 Lençóis para as macas: Sim
- 12.8 1 armário vitrine: Sim
- 12.9 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 12.10 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 12.11 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.12 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 12.13 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 12.14 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
- 12.15 1 estetoscópio clínico infantil: Sim
- 12.16 1 lanterna clínica para exame: Sim
- 12.17 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.18 1 otoscópio: Sim
- 12.19 1 pia ou lavabo: Sim
- 12.20 Toalhas de papel: Não
- 12.21 Sabonete líquido: Sim

13. COPA

- 13.1 Cadeiras: Sim
- 13.2 Cesto de lixo: Sim
- 13.3 Mesa para refeições: Sim

14. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 14.1 Cadeiras: Sim
- 14.2 Cesto de lixo: Sim
- 14.3 Fogão ou microondas: Sim
- 14.4 Refrigerador: Sim

15. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 15.1 Armário: Sim
- 15.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 15.3 Materiais de limpeza diversos: Sim
- 15.4 Bancada: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/07/2026 às 14:39**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **340/2026** e código verificador abaixo do QRCODE



15.5 Tanque de louça ou de aço: Sim

16. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 16.1 Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel): Não
- 16.2 Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático: Não
- 16.3 Máscara laríngea: Não
- 16.4 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não
- 16.5 Adrenalina / Epinefrina: Não
- 16.6 Água destilada: Sim
- 16.7 Dexametasona: Sim
- 16.8 Diazepam: Não
- 16.9 Dipirona: Sim
- 16.10 Glicose a 50%: Sim
- 16.11 Hidrocortisona: Sim
- 16.12 Prometazina: Não
- 16.13 Soro Fisiológico a 0,9%: Sim
- 16.14 Oxigênio medicinal: Não
- 16.15 Oxímetro de pulso: Sim
- 16.16 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
- 16.17 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 16.18 Escalpe, butterfly e intracath (com todo o material para a introdução): Sim
- 16.19 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim
- 16.20 EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim
- 16.21 Gaze: Sim
- 16.22 Algodão: Sim
- 16.23 Ataduras de crepe: Sim
- 16.24 Luvas estéreis: Sim

17. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

- 17.1 Médico: Sim
- 17.2 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não
- 17.3 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim
- 17.4 Enfermeiro: Sim
- 17.5 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim
- 17.6 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim
- 17.7 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim
- 17.8 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim
- 17.9 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim
- 17.10 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Sim
- 17.11 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim
- 17.12 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

18. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 18.1 Ambiente climatizado: Sim
- 18.2 Estante modulada: Sim
- 18.3 Cesto de lixo: Sim
- 18.4 Cadeiras: Sim
- 18.5 Mesa tipo escritório: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



19. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

19.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim

19.2 As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS: Sim

19.3 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Não (medicamentos em falta: loratadina xarope, miconazol creme vaginal, nistatina creme vaginal, metildopa.)

19.4 Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população:: Não (o tempo para marcação dos exames laboratoriais chega a ser maior que um mês.)

19.5 O fluxo de pessoas é organizado, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas: Sim (via central de marcação)

19.6 Equipes Multiprofissionais – eMulti: Sim

19.7 Há atendimento médico especializado: Não

19.8 Serviços Médicos Terceirizados: Não

20. PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL

20.1 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL: Sim

20.2 Médico inscrito junto ao CRM do estado: Sim

20.3 Especialista em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica médica: Não

21. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

21.1 Ar condicionado: Não

21.2 Bebedouro: Sim

21.3 Cadeira para funcionários: Sim

21.4 Cesto de lixo: Sim

21.5 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim

21.6 Quadro de avisos: Sim

21.7 Televisor: Sim

22. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

22.1 1 escada de dois degraus: Sim

22.2 1 esfigmomanômetro adulto: Sim

22.3 1 esfigmomanômetro infantil: Não

22.4 1 estetoscópio clínico adulto: Sim

22.5 1 foco luminoso: Sim

22.6 1 armário vitrine: Sim

22.7 1 pia ou lavabo: Sim

22.8 Toalhas de papel: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 22.9 Sabonete líquido: Sim
22.10 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
22.11 1 balde cilíndrico porta detritos/lixo com pedal: Sim
22.12 1 cesto de lixo: Sim
22.13 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
22.14 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
22.15 1 glicosímetro: Sim
22.16 1 mesa auxiliar: Sim
22.17 1 régua antropométrica: Sim

23. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 23.1 Mesa tipo escritório: Sim
23.2 Cadeiras: Sim
23.3 Armário tipo vitrine: Sim
23.4 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
23.5 Cesto de lixo: Sim
23.6 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não
23.7 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim
23.8 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
23.9 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
23.10 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Sim
23.11 Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos: Sim
23.12 Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento:: Sim (ACS que moram na área informam ao PNI que vem recolher as vacinas)
23.13 Há alarmes audiovisuais que alertam sobre eventuais variações indesejadas de temperatura: Não
23.14 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
23.15 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
23.16 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
23.17 Cobertura da parede é lavável: Sim
23.18 Cartão de vacinas: Sim
23.19 Cartão-espelho: Sim
23.20 Ambiente com conforto térmico: Sim
23.21 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Não (Em falta vacina do vírus sincicial respiratório e covid baby)
23.22 Covid-19: Não (Covid baby)
23.23 Difteria e Tétano (dT): Sim
23.24 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
23.25 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim
23.26 Febre Amarela (VFA atenuada): Sim
23.27 Hepatite A (inativada): Sim
23.28 Hepatite B (HB recombinante): Sim
23.29 HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante): Sim
23.30 Influenza: Sim
23.31 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim
23.32 Meningocócica C (Meningo C): Sim
23.33 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



23.34 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Sim
23.35 Rotavírus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Sim
23.36 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): Sim
23.37 Varicela: Sim

24. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

24.1 Óculos de proteção individual: Sim
24.2 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
24.3 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
24.4 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
24.5 Pia ou lavabo: Sim
24.6 Toalhas de papel: Não
24.7 Sabonete líquido: Sim
24.8 Realiza curativos: Sim (não há maca na sala de curativo)
24.9 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
24.10 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
24.11 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
24.12 Material para pequenas cirurgias: Sim
24.13 Material para anestesia local: Sim

25. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

25.1 Cadeiras: Sim
25.2 Cesto de lixo: Sim
25.3 Mesa de reuniões: Sim

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
28370-PE	EMANUEL HORÁCIO PEREIRA DA CRUZ MATIAS LINHARES	Regular	médico da USF Santa Margarida
27517-PE	ALANNE MAYLA DOS SANTOS BONFIM	Regular	médica da USF Nossa Senhora de Fátima

27. CONSTATAÇÕES

27.1 Neste local funcionam duas equipes de saúde da família: Santa Margarida e Nossa Senhora de Fátima.

27.2 USF Santa Margarida: um médico, uma enfermeira, um dentista, um assistente de saúde bucal, 02 técnicos de enfermagem, um recepcionista, um auxiliar de serviços gerais, 07 ACS. Não possui área descoberta. Abrange 3.125 pessoas.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/07/2026 às 14:39**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **340/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



27.3 USF Nossa Senhora de Fátima: uma médico, uma enfermeira, um dentista, um assistente de saúde bucal, 03 técnicos de enfermagem, um recepcionista, um auxiliar de serviços gerais, 08 ACS (porém dois estão com licenças prolongadas - tratamento de câncer e licença maternidade). Possui duas áreas descobertas. Abrange 3.658 pessoas.

28. RECOMENDAÇÕES

28.1 PRONTUÁRIO (GERAL):

28.1.1. **Em caso de óbito, registro da causa de morte - Observação: apenas a data e o número da declaração de óbito:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “c”

28.2 ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

28.2.1. **Limpeza e desinfecção periódica do reservatório de água:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017

28.2.2. **Há controle periódico da qualidade da água consumida:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017

28.3 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

28.3.1. **Sala de Observação / Nebulização :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.3.2. **Sala de Medicação:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.3.3. **Sala de Coleta:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.4 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

28.4.1. **Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

28.5.1. **Maca fixa para administração do imunobiológico:** Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

28.5.2. **Há alarmes audiovisuais que alertam sobre eventuais variações indesejadas de temperatura:** Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



28.6 EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF):

28.6.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: PRC/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1

28.7 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

28.7.1. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7.2. **1 biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29. IRREGULARIDADES

29.1 DADOS CADASTRAIS:

29.1.1. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

29.1.2. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

29.1.3. **Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

29.1.4. **Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

29.2.1. **Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

29.3 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

29.3.1. **Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

29.4 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

29.4.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

29.5 PRONTUÁRIO (GERAL):

29.5.1. O local de guarda garante a preservação do sigilo. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 21 e 85 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 24 Parágrafo Primeiro e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 6º Inciso II

29.5.2. Há demonstração documental de que o sistema informatizado atende integralmente aos requisitos do Nível de garantia de segurança 2 (NGS2). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.821/2007: Artigo 4º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

29.6 SEGURANÇA:

29.6.1. Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.6.2. Há atuação de equipe de segurança, presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial, específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.6.3. Há controle de acesso e videomonitoramento em áreas comuns, respeitada a privacidade do paciente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.6.4. Há controle de acesso de pessoas às áreas assistenciais. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.6.5. Há demonstração da formalização de protocolo de resposta imediata a situações de violência, com acionamento das autoridades competentes. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso II. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.6.6. A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.6.7. Há fluxograma interno de resposta a eventos que coloquem em risco a segurança no estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 7º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.6.8. Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.6.9. Estabelecimento livre de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.7 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

29.7.1. Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

29.7.2. Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): Artigo 10 Inciso XVI

29.8 PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL:

29.8.1. Especialista em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica médica. Não. Item não conforme Artigo 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019; Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37 Parágrafo Primeiro e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 inciso I

29.9 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

29.9.1. Sala de Acolhimento . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.9.2. Coleta Ginecológica / Citológica . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.10 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

29.10.1. No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º

29.10.2. Covid-19. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

29.11 CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME:

29.11.1. Fluxo adequado de funcionários. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.11.2. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.12 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

29.12.1. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.13 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

29.13.1. 1 esfigmomanômetro infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



alínea “c” e Artigo 17

29.13.2. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.14 EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS:

29.14.1. **Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.14.2. **Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.14.3. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.14.4. **Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.14.5. **Adrenalina / Epinefrina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.14.6. **Diazepam. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.14.7. **Prometazina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.14.8. **Oxigênio medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

29.14.9. **Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.15 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

29.15.1. **1 esfigmomanômetro infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.16 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

29.16.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

29.16.2. **Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

29.16.3. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

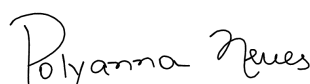
29.16.4. **Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou pudor, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizada a inspeção, procedeu-se à lavratura e ao envio eletrônico (e-mail) dos termos de vistoria e notificação.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Salgueiro - PE, 01 de julho de 2026.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



31. ANEXOS



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO (foto 1)



SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO (foto 2)





COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)



EXPURGO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





PASSAGEM SUJO/LIMPO



CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS



AMBIENTE COMPARTILHADO (SALA DE REUNIÃO, ACOLHIMENTO, PROCEDIMENTOS QUE NECESSITEM DE MACA)





CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO (foto 1)



CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO - Lençóis para as macas





FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)



SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





INFILTRAÇÃO



RACHADURAS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 02/07/2026 às 14:39

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2026 e código verificador abaixo do QRCODE

